

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 23 - 22.02.75
PRAZO VENCÍVEL EM 28.02.75
[Signature]
28.02.75



90 DIAS
1
2155
155

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 912

Assunto: versando sobre a concessão de auxílios especiais, no valor
de Cr.\$ 15.000,00, às entidades:- Sociedade Musical PIO X e São Pe -
dro - Associação de Cultura, Formação e Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI SOCIETADA SOC. Nº 2.155
LEI PROMULCADA SOC. Nº 2.082

ARQUIV. SE
[Signature]
Diretor Geral
08.11.74

Proc. N.º 15948
Clas. 408.1819

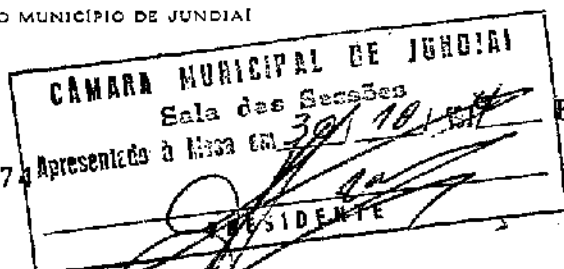


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

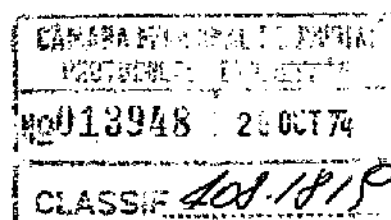
- 2.912 -

[Handwritten signature]

GP.L 542/74



Em 29 de outubro de 1974



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei, versando sobre a concessão de auxílios especiais, no valor de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), às entidades: Sociedade Musical PIO X e São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Educação.

Em se tratando de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme disposto no "caput" do artigo 26, do Decreto Lei-Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

ED.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 2ª discussão

Sala das Sessões, em 30/10/1974

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 1ª discussão

Sala das Sessões, em 30/10/1974

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2912

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílios especiais, no valor de Cr\$...... 15,000,00 (quinze mil cruzeiros), às seguintes entidades:

I - Sociedade de Música Pio X.....	10.000,00
II - São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Educação.....	5.000,00
	<u>15.000,00</u>

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão a cargo da seguinte rubrica orçamentária:

FUNÇÃO:	6	- EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa:	60	- Administração
Subprograma:	60.2	- Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais...
702 -31.40.60		- Encargos Diversos..... <u>15.000,00</u>

Parágrafo único - Fica autorizado um remanejamento de verba a crédito da rubrica constante do "caput" - deste artigo, utilizando, como recurso, a anulação parcial da seguinte Função do Orçamento-Programa vigente:

FUNÇÃO:	6	- EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa:	60	- Administração
Subprograma:	60.2	- Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais
702 -31.30.60		- Serviços de Terceiros..... <u>15.000,00</u>

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro.

(FIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

JUSTIFICATIVA

Prende-se nossa atitude de subvencionar a Sociedade Musical Pio X, como um imperativo do poder público em prestigiar aqueles que trabalham pela comunidade jundiense. Como sabem os ilustres edis, a sociedade aludida tem-se apresentado em nosso Município e também fora dele, sempre elevando culturalmente o nome de nossa comuna, numa demonstração inequívoca da capacidade de seus integrantes; acresça-se a este elemento o de a mesma sociedade ser composta de amadores, cultores da arte por puro diletantismo, sacrificando suas horas de lazer no afã de levar o entretenimento sadio e cultural onde se apresenta, numa verdadeira jornada de pregação da arte, também incluimos nesse projeto o auxílio que pretendemos "ad Referendum" dessa nobre edilidade, dar à São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Educação que mercê de seu trabalho em prol da coletividade, tem-se tornado um espelho exemplificativo de consideração aos mais necessitados acudindo-lhes nas horas mais difíceis, desenvolvendo dessa forma o atendimento que muitas vezes escapa à possibilidade de outras o fazerem.

Cremos certamente no discortínio da Nobre Edilícia em aprovar o presente projeto de auxílio e subvenção pois, estamos apenas, fazendo um ato de justiça, do qual V.Exas. serão testemunhas oficiais.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

5
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 30 de agosto de 19 74

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 30 de agosto de 19 74

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N.º 992

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	30/10/1974
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA para votação e discussão do Projeto de Lei nº 2 912, da Prefeitura Municipal, versando sobre a concessão de auxílios especiais, no valor de Cr\$ 15.000,00, às entidades: Sociedade Musical PIO X e São Pedro - As associação de Cultura, Formação e Educação, na Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 30/outubro/1974.

Elio Zillo.

Lecho

Deagim

Rolando Jacar

Romero Zuvino

Luiz L. G.

Henrique



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
72ª S.	2ª/				30/10/74

O sr. ADONIRO JOSÉ MOREIRA: (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 2912, da P. Municipal) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. O Proj. de Lei 2912, da P. Municipal, versando sobre concessão de auxílios especiais, no valor de cr\$ 15.000,00 às entidades nele mencionadas, se encontra de acordo com a Lei Organica dos Municípios, especificamente em seu art. 24. - Portanto, está de acordo com a Lei Organica dos Municípios e depende da aprovação deste Legislativo para o sr. Prefeito fazer a distribuição destas verbas. A CJR é pela aprovação e gostaríamos de frisar que depende da aprovação da maioria simples dos vereadores.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2.912

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílios especiais, no valor de Cr.\$ 15.000,00 (quinze mil - cruzeiros), às seguintes entidades:

I - Sociedade de Música Pio X	Cr.\$ 10.000,00
II - São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Educação	Cr.\$ 5.000,00
	<u>Cr.\$ 15.000,00</u>

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão a cargo da seguinte rubrica orçamentária:-

FUNÇÃO:	6	- EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa:	60	- Administração
Subprograma:	60.2	- Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais
702.31.40.60		- Encargos Diversos <u>Cr.\$ 15.000,00</u>

Parágrafo Único - Fica autorizado um remanejamento de verba a crédito da rubrica constante do "caput" deste artigo, utilizando, como recurso, a anulação parcial da seguinte Função do Orçamento-Programa vigente:-

FUNÇÃO:	6	- EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa	60	- Administração
Subprograma:	60.2	- Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais
702.31.30.60		- Serviços de Terceiros <u>Cr.\$ 15.000,00</u>

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. (31/10/1 974)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.
c ó p i a

31

9
outubro

74

PM.10/74/155:

13.948:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos de PROJETO DE LEI- Nº. 2 912, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 8 de novembro de 1974

10
19

LEI N.º 2082, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30/10/74, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílios especiais, no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), às seguintes entidades:

I — Sociedade de Música Pío X	Cr\$ 10.000,00
II — São Pedro — Associação de Cultura, Formação e Educação	Cr\$ 5.000,00
	Cr\$ 15.000,00

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão a cargo da seguinte rubrica orçamentária:

FUNÇÃO:	6 — EDUCAÇÃO E CULTURA	
Programa:	60 — Administração	
Subprograma:	60.2 — Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais	
702 —	31.40.60 — Encargos Diversos	Cr\$ 15.000,00

Parágrafo único — Fica autorizado um remanejamento de verba a crédito da rubrica constante do "caput" deste artigo, utilizando, como recurso, a anulação parcial da seguinte Função do Orçamento-Programa vigente:

FUNÇÃO:	6 — EDUCAÇÃO E CULTURA	
Programa:	60 — Administração	
Subprograma:	60.2 — Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais	
702 —	31.40.60 — Serviços de Terceiros	Cr\$ 15.000,00

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal.

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos



11
29

LEI Nº 2082, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30/10/74, PROMULGA a presente - Lei,-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílios especiais, no valor de Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), às seguintes entidades:

- I - Sociedade de Música Pio X..... Cr\$ 10.000,00
II - São Pedro - Associação de Cultura, Formação e Educação..... Cr\$ 5.000,00
Cr\$ 15.000,00

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei - correrão a cargo da seguinte rubrica orçamentária:

FUNÇÃO: 6 - EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa: 60 - Administração
Subprograma: 60.2 - Diretoria de Ensino e Assuntos gerais
702-31.40.60- Encargos Diversos..... Cr\$ 15.000,00

Parágrafo Único - Fica autorizado um remanejamento de verba a crédito da rubrica constante do "caput" deste artigo, utilizando, como recurso, a anulação parcial da seguinte Função do Orçamento-Programa vigente:

FUNÇÃO : 6 - EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa: 60 - Administração
Subprograma: 60.2 - Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais
702-31.40.60- Serviços de Terceiros..... Cr\$ 15.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro.

(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-11 *RP* 08/11/74

AUTUADO EM 29/10/74

J. Carlos Pereira
DIRETOR GERAL